



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

LEI Nº 296/2018

Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terra com 3,0ha situada no Conjunto Luiz Gonçalves de Lima, e autoriza a sua doação a COHEP – COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA LTDA.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, uma faixa de terra com área de 3,0ha, limitando-se: ao Norte, com estrada Vicinal (Salgadinho/Linda Flor) e herdeiros de Maria Leonardo de Lima; ao Sul, com terras dos herdeiros de Maria Leonardo de Lima; ao Leste também com terras dos herdeiros de Maria Leonardo de Lima; e ao Oeste, com a Estrada Vicinal (Salgadinho/Linda Flor) e herdeiros de Maria Leonardo de Lima, encravada em terreno de propriedade do Município de Mogeiro(PB), localizada no Conjunto Luiz Gonçalves de Lima, para neles serem construídas 162 (cento e sessenta e duas) unidades habitacionais.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a doar a COHEP – COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA LTDA, o imóvel desafetado no artigo anterior, para construção de 162 (cento e sessenta e duas) unidades habitacionais.

Parágrafo Único – O terreno ora doado não poderá ter outra destinação, senão a pactuada no caput deste artigo.

Art. 3º. Da respectiva escritura, a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal desta cidade, representada pelo seu Prefeito Constitucional e a COHEP – COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DA PARAIBA LTDA I, deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão dos lotes do imóvel ao patrimônio municipal, caso não venham a ser observados os objetivos da doação.

Art. 4º. Os prédios construídos nos terrenos doados, na conformidade da presente lei, ficarão isentos de imposto, enquanto não forem definitivamente transferidos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

aos respectivos promissórios compradores, mediante a outorga de escritura de compra e venda.

Art. 5º. Ficará sem efeito a doação, no todo ou em parte, se não for iniciada dentro de 01 (um) ano e não for ultimada ao fim de 02 (dois) anos a construção das 162 (cento e sessenta e duas) unidades habitacionais, prazos contados da data da publicação da presente lei.

Parágrafo Único. A anulação da doação, de que trata este artigo, recairá tão somente sobre os lotes cuja edificação não tenha sido iniciada ou não esteja concluída nos prazos estabelecidos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a escritura pública de doação ao donatário, arcando o Governo do Estado da Paraíba com as despesas da transação imobiliária de que trata esta Lei, inclusive, no que tange às respectivas obrigações tributárias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 16 de Fevereiro de 2018.


José Alberto Ferreira
Prefeito Constitucional